



Parecer

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS EM PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.


1 EXPOSIÇÃO DO ASSUNTO

Por meio deste, objetiva-se promover a análise, do ponto de vista jurídico, do contido na Carta APE nº 104/2024, oriunda da concessionária Águas de Porto Esperidião Saneamento e Distribuição S.A, na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de janeiro de 2025, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

2 ANÁLISE

Sob o prisma legal, fundamenta a questão o art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como o disposto no contrato de concessão, muito bem reproduzido no parecer técnico econômico datado de 19 de novembro de 2024, e subscrito pela economista Luísa Vieira Almeida.

Desse modo, diante da relação contratual estabelecida entre a concessionária e o concedente, com a interveniência da agência reguladora, é necessário verificar se o reajuste pleiteado conta com o devido respaldo nas disposições contratuais respectivas.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



Ante esse contexto, nos exatos termos do parecer técnico econômico, verifica-se que:

Isto posto, é o presente para concluir pela homologação e publicação do reajuste, por parte da agência reguladora, em proveito da concessionária, no importe total de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Por essa razão, a agência reguladora deverá homologar e publicar o reajuste, em proveito da concessionária, no importe total de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento).

São estas as considerações.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente para concluir **pela homologação e publicação do reajuste**, por parte da agência reguladora, em proveito da concessionária, **no importe total de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento)**, incidente sobre as tarifas cobradas em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Sugere-se, ainda, que seja devidamente emitida a resolução cabível por parte da Diretoria da AGERR/Pantanal.

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



É o parecer.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de novembro de 2024.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT